

À

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF
CEP 70830-901

Ass.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo Interposto pela Licitante MAGNA ENGENHARIA LTDA.

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 06/2017 / Processo Nº 59500.000657/2017-35

Obj.: Elaboração do projeto básico do Canal Xingó – Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o km 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., estabelecida na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 92.930.643/0001-52, participante da licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 06/2017 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela licitante MAGNA ENGENHARIA LTDA. com vistas à nova revisão dos julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo o indeferimento do pleito da Recorrente.

I - DA TEMPESTIVIDADE DESTAS CONTRARRAZÕES

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou a ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., por meio da Comunicação Externa Nº 129/17, emitido e recebido em 23/08/2017, a interposição de recurso administrativo pela licitante MAGNA ENGENHARIA LTDA. contra o julgamento das propostas técnicas. Logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo encerra-se em 30/08/2017, ratificando a tempestividade do presente documento.

II - DAS MOTIVAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

O Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas divulgou as seguintes pontuações das licitantes classificadas:

- CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF: 91,5 pontos (classificada)
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.: 83,5 pontos (classificada)

30/08/17 às 16:50
ROMELIO
AA/GERAL/UAQ - Protocolo

Também informou a desclassificação das demais licitantes, por não atingirem a pontuação mínima, como segue:

- **CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT: 57,0 pontos (desclassificada)**
- **CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT: 41,5 pontos (desclassificada)**
- **MAGNA ENGENHARIA LTDA.: 74,0 pontos (desclassificada)**

Inconformada com o resultado da análise das propostas técnicas a MAGNA ENGENHARIA LTDA. discorda da avaliação pela Comissão quanto aos seguintes tópicos:

II.1 – COM RELAÇÃO À ELEVAÇÃO DA NOTA DA MAGNA ENGENHARIA LTDA.

II.1.1 – EQUIPE TÉCNICA

Está correto o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica da licitante MAGNA proferida pela Comissão Técnica de Julgamento da CODEVASF conforme explicaremos a seguir:

a) Da Área de Conhecimento Cartografia

Para a área de conhecimento Cartografia a MAGNA propôs um engenheiro agrícola com mestrado em engenharia agrícola, não fazendo nenhuma relação à área de conhecimento conforme exigido pelo edital. Atividades cartográficas não são atribuições de engenheiro agrícola.

Com relação a experiência específica, o atestado apresentado não consta atividades de cartografia para o profissional. A CAT 1217438 (página 293) citada no recurso não vincula ao atestado apresentado, pois a numeração dos selos do atestado não são os mesmos da CAT.

b) Da Área de Conhecimento Hidrologia

Para a área de conhecimento Hidrologia a MAGNA propôs um geógrafo com mestrado em geografia, não fazendo nenhuma relação à área de conhecimento conforme exigido pelo edital. Geografia analisa a relação homem-terra e os fenômenos geográficos da superfície terrestre.

No primeiro atestado apresentado sua função não é de hidrologia. No segundo atestado apresentado sua função também não é de hidrologia e a CAT não faz nenhuma relação com o atestado. O terceiro atestado apresentado não se trata de projeto básico hidroagrícola como exigido pelo edital e sua função não faz referência a estudos hidrológicos.

c) Da Área de Conhecimento Hidráulica

Com relação à experiência específica do profissional proposto para a área de conhecimento Hidráulica, o primeiro atestado apresentado não consta o nome do profissional e a CAT não vincula ao mesmo não estando então devidamente registrado no CREA. O segundo atestado apresentado não se trata de projeto básico hidroagrícola como exigido pelo edital pois é um projeto de vertedouro de barragem. O terceiro atestado não se trata de projeto básico como exige o edital, mas sim de um estudo de viabilidade contendo estudos básicos e anteprojeto de viabilidade.

d) Da Área de Conhecimento Mecânica

O profissional indicado para a área de conhecimento Mecânica possui pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não fazendo nenhuma relação à área de conhecimento conforme exigido pelo edital.

e) Da Área de Conhecimento Agroeconomia

Os três atestados apresentados para o profissional da área de conhecimento Agroeconomia não fazem referência à elaboração de projeto básico hidroagrícola e desta forma não atendem às exigências do edital. O CORECON registra os atestados onde consta o nome do profissional no corpo do atestado.

f) Da Área de Conhecimento Cálculo Estrutural

O título de mestrado em engenharia, Área de Concentração: Geotecnia, não faz nenhuma relação com a área de conhecimento (estruturas) conforme exigido pelo edital. Tem relação com a área de conhecimento Geotecnia.

g) Da Área de Conhecimento Planejamento e Orçamento de Obras

O título de mestrado em Ciência da Computação não faz nenhuma relação com a área de conhecimento Planejamento e Orçamento de Obras conforme exigido pelo edital. A formação complementar, pós-graduação (lato senso e stricto senso), de cada membro da equipe chave deverá ser relacionada à área de conhecimento com a respectiva função na equipe, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea "f" 2. Os três atestados apresentados para o profissional da área de conhecimento Planejamento e Orçamento de Obras não fazem referência à elaboração de projeto básico hidroagrícola e desta forma não atendem às exigências do edital. Os três atestados tratam de planos diretores, não possuem a função do profissional nos estudos e não estão devidamente registrados no CREA.

II.2 – COM RELAÇÃO À DIMINUIÇÃO DA NOTA DA ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

II.2.1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA, BASES METODOLÓGICAS E PLANO GERAL DE TRABALHO

A MAGNA tenta a todo o custo rebaixar a nota da ECOPLAN criando seu próprio critério de julgamento. Narra que a proposta da ECOPLAN é completamente desprovida de proposições justamente pelo fato de que foi a empresa que elaborou o estudo de viabilidade. Denota-se que a MAGNA não tem o mínimo conhecimento sobre a matéria pois parece que não leu o edital sobre os documentos disponíveis. Para uma maior compreensão vamos transcrever o item 5.3 do edital que trata dos documentos disponíveis:

"5.3. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS:

5.3.1. Estudos realizados e que deverão subsidiar a elaboração do projeto, os quais se encontram, em meio digital, junto aos documentos de licitação:

a) Sistema Xingó – Estudo de Viabilidade de Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais – Relatório Final – ENGECORPS, Janeiro/2009;

b) Anteprojeto de Engenharia da Fase I do Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais do Sistema Xingó – ECOPLAN Engenharia, outubro/2016;”

...

Então, quem elaborou o estudo de viabilidade foi a ENGECORPS e não a ECOPLAN como dito em seu recurso.

Alega, ainda, que a ECOPLAN não realizou visita a campo para se atualizar com novas condicionantes importantes para a elaboração do projeto básico. Pois bem, ninguém conhece mais sobre o empreendimento Xingó do que a ECOPLAN porque, entre os anos de 2014 a 2016, esteve várias vezes no campo para o desenvolvimento do anteprojeto do Sistema Xingó.

Lembre-se que foi a ECOPLAN quem elaborou o Anteprojeto de Engenharia da Fase I do Sistema Xingó, compreendido entre a tomada d'água no reservatório de Paulo Afonso IV até o km 114+550 do sistema adutor principal, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais na área de influência do Sistema Xingó, localizada nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe, de acordo com o Contrato n° 0.038.00/2014, assinado em 26 de maio de 2014 com a CODEVASF.

A MAGNA adota em seu recurso critérios novos para se beneficiar na pontuação alegando que foi a única a se referir a necessidade de aproveitamento de soluções decorrentes do aprendizado com a concepção e implantação de obras similares ao canal do Xingó no nordeste. Cai por terra esta alegação pois a ECOPLAN desde o ano de 1980 tem contratos com a CODEVASF em aproveitamentos hidroagrícolas. Mais recentemente, fazendo relação com a similaridade do empreendimento Xingó, tendo como contratante o Ministério da Integração Nacional e a SERHMACT/PB, destacam: (i) Projeto Executivo do Lote “D” da Primeira Etapa de Implantação do **Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional**; (ii) Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico das Obras Cíveis, do Projeto Executivo, do Fornecimento e Montagem dos Equipamentos Mecânicos e Elétricos da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF - Lote 12; (iii) Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico em Obras do Trecho V, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional; e (iv) Serviços de Consultoria Especializada para Supervisão, Acompanhamento e Controle Tecnológico de Obras e Fornecimentos para Implantação do **Canal Acauã/Araçagi - Adutor das Vertentes Litorâneas.**

Se compararmos a proposta da ECOPLAN com a da MAGNA quanto aos quesitos conhecimento da região, conhecimento do empreendimento, bases metodológicas e plano geral de trabalho, veremos que a proposta da ECOPLAN possui métodos e soluções de projeto bem mais acreditáveis que da MAGNA pois detém o total domínio da região e do empreendimento.

II.2.2 – EQUIPE TÉCNICA

a) Da Área de Conhecimento Hidrologia

A MAGNA parece que não examinou o verso do certificado para verificar o conteúdo e disciplinas do curso. Para a área de conhecimento Hidrologia a ECOPLAN propôs um engenheiro civil com Especialização em Planejamento Energético Ambiental. Observa-se que no verso do certificado consta a disciplina “Recursos Hídricos”. Recursos hídricos são as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia. Este título, “Especialização em Planejamento Energético Ambiental”, sempre foi aceito como especialização em licitações da CODEVASF.

b) Da Área de Conhecimento Hidráulica

Atrapalha-se a MAGNA ao divulgar que o título do especialista da Área de Conhecimento Hidráulica da equipe da ECOPLAN é em Engenharia Agrícola. Para a área de conhecimento Hidráulica a ECOPLAN propôs um engenheiro agrônomo com **Especialização em Engenharia de Irrigação** pela UFV – Universidade Federal de Viçosa/MG. Tem sim tudo a ver com a Área de Conhecimento Hidráulica pois, basta ver no verso do diploma (página 423), dentre outros, a inserção do Módulo “Hidráulica Agrícola e suas Aplicações”.

Isto posto, não devem prosperar as alegações da MAGNA em seu recurso administrativo, devendo permanecer a pontuação final que lhe foi atribuída de 74,0 (setenta e quatro) pontos, mantendo sua desclassificação.

II.3 – OUTROS TÓPICOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS

a) Do Título de Doutorado sem Reconhecimento do MEC

Conforme bem apurado pela MAGNA ENGENHARIA LTDA., o coordenador proposto pelo CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT apresentou certificado de Doutorado em Philosophy emitido pelo Colorado State University/USA sem estar reconhecido pelo MEC e recebeu a pontuação relativa ao Doutorado correspondente a 2,00 (dois) pontos.

Da mesma forma, o profissional indicado pela MAGNA ENGENHARIA LTDA. para a área de conhecimento Hidráulica, também obteve a pontuação correspondente a 2,00 (dois) pontos pela apresentação do título “Doctorat en génie civil” emitido no Canadá, mesmo sem estar reconhecido pelo MEC.

Também ocorreu na Concorrência 02/2015 onde o profissional indicado para a área de conhecimento Irrigação da proposta do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS auferiu o grau de mestre com seu certificado de mestre obtido na Inglaterra, obtendo 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos, mesmo sem estar validado no Brasil.

Não há fundamento para desconsiderar o certificado de doutorado do coordenador da ECOPLAN pois não há exigência no Edital nem no Termo de Referência de reconhecimento/revalidação pelo MEC. No modelo do currículo (TPRO-I) requer que seja juntado somente os comprovantes de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e doutorado).

Desta forma houve tratamento anti-isonômico com relação ao coordenador proposto pela ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. onde o título de Doutorado em Economia Agrária e Recursos Naturais pela Universidade Politécnica de Madrid/Espanha recebeu pontuação 0,00 (zero) pontos por não ter reconhecimento do MEC.

b) Dos Prazos do Lote I

Com exceção do CONSÓRCIO ENGEORPS/TPF, todas as outras licitantes atenderam os Termos de Referência que exigem que deverão ser entregues o projeto e dossiê de licitação do Lote I em 180 (cento e oitenta) dias.

Está descrito na proposta técnica do CONSÓRCIO ENGEORPS/TPF no Plano Geral de Trabalho (programa de trabalho, descrição das atividades e cronogramas) que o Relatório Final do Projeto Básico do Lote I – versão definitiva, será entregue do mês 10 ao 14, ou seja, nas mesmas datas previstas para entrega do relatório do Lote II.

Portanto, foi ignorado completamente o prazo estabelecido para entrega do Projeto e do Dossiê de Licitação do Lote I pelo CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF. O objetivo da CODEVASF é obter um projeto básico e dossiê de licitação das obras do Lote I em 180 (cento e oitenta) dias.

III - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicitamos que seja negado na íntegra o provimento ao recurso administrativo apresentado pela licitante MAGNA ENGENHARIA LTDA. contra o julgamento da proposta técnica, proferido por essa d. Comissão de Licitação, quanto ao pedido de aumento de suas notas técnicas e especialmente no que se refere aos pedidos de redução das notas da licitante ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, por total falta de procedência.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes contrarrazões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 30 de agosto de 2017.



IVAN MARIANTE JUNIOR
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Edital 13/2017 - Pregão Eletrônico

Um nível acima

Edital 13/2017 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra incêndio, danos elétricos e equipamentos eletrônicos nas instalações do edifício Sede da Codevasf em Brasília/DF e de suas oito Superintendências Regionais localizadas nos estados da área de atuação da Codevasf.

Título	Tamanho	Modificado	Estado	ordem
index_html	3.7 kB	18/08/2017 10:30	Publicado	▲ ▼
Edital 13/2017 - Pregão Eletrônico	539.5 kB	18/08/2017 10:19	Publicado	▲ ▼
Anexo III - Minuta de Contrato	371.5 kB	09/08/2017 09:26	Publicado	▲ ▼
Anexo IV - TR	597.5 kB	09/08/2017 09:27	Publicado	▲ ▼
CE - 113/2017 - Esclarecimentos	415.3 kB	15/08/2017 15:51	Publicado	▲ ▼
CE - 114/2017 - Resposta Impugnação SOMPO SEGUROS	169.9 kB	15/08/2017 17:04	Publicado	▲ ▼
Parecer de Julgamento Impugnação - SOMPO SEGUROS	632.9 kB	15/08/2017 17:01	Publicado	▲ ▼
CE 122/17 - Esclarecimentos	386.0 kB	18/08/2017 15:39	Publicado	▲ ▼
CE 124/2017 - Esclarecimentos	688.9 kB	23/08/2017 16:46	Publicado	▲ ▼
CE 135/2017 - Esclarecimentos	34.1 kB	25/08/2017 11:13	Publicado	▲ ▼
CE 136/2017 - Esclarecimentos	36.6 kB	24/08/2017 14:44	Publicado	▲ ▼
CE 137-17 - Esclarecimentos	37.0 kB	25/08/2017 16:30	Publicado	▲ ▼
CE 138-17 - Esclarecimentos	34.4 kB	28/08/2017 16:46	Publicado	▲ ▼
CE - 139/17 - ESCLARECIMENTO	349.0 kB	29/08/2017 17:33	Publicado	▲ ▼
Impugnação ao Edital 13-2017	54.5 kB	30/08/2017 17:22	Publicado	▲ ▼